



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 632 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de profissionais de saúde para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 80, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado visando contratação de profissionais de saúde, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, com prazo de validade de 6 (seis) meses, nos termos dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei 8.745/93.

EMPREGO	VAGA	JORNADA	SALÁRIO	ESCOLARIDADE
Enf. Padrão	03 + CR	40h semanais	R\$3.270,25 + R\$ 220,00 (insalubridade)	Nível Superior e Registro no Coren
Técnico em Enfermagem	03 + CR	40h semanais	R\$1.516,36 + R\$ 220,00 (insalubridade)	Curso Técnico e Registro no Coren

- CR -Cadastro de Reserva

§1º. Os candidatos classificados terão seus contratos com prazo de até 06 (seis) meses) vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho, prorrogáveis pelo prazo necessário à superação à situação de calamidade pública e de emergências em saúde pública (pandemia Covid 19), desde que não exceda a 2 (dois) anos.

§2º. Os candidatos aprovados em CADASTRO DE RESERVA somente serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade do PSS.

Em 15 / 06 de 2021
Edição 2536
Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha 3036



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§3º. A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista (s) no caput servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, e perdurarão pelo tempo em que durar o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº. 06 de 06 de abril de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº. 13 de 08 de março de 2021 e suas eventuais prorrogações.

§4º. Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, da LC 173/2020, por meio de análise de currículos, de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações.

§5º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 2º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e aos contratados serão garantidos os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação Federal, naquilo que couber, bem como fará jus ao adicional de insalubridade e adicional noturno, caso desempenhe suas atividades no período noturno.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 4º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 5º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplicam aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade da contratação.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na CLT.

Art. 9º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - a ausência do contratado ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

- pelo término contratual;
- por iniciativa do contratado;

§3º. Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

§4º. Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§5º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 10. Os salários dos contratados nos termos dessa Lei respeitarão a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.

Art. 11. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, para fins de registro nos termos da Instrução Normativa nº. 142 de 26 de julho de 2018 ou eventuais alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 12. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

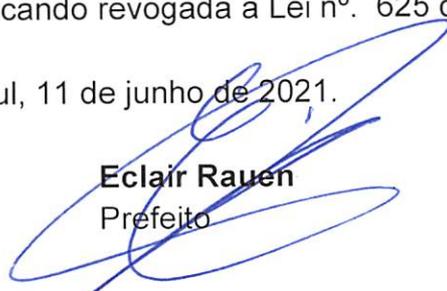
Art. 14. São requisitos para provimento aos empregos referidos: ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares, se for o caso e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

Parágrafo Único: O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal Oficial do Município "Folha Extra", no Site do Município e no Mural da Prefeitura Municipal, situado a Praça Pio X, nº. 260 e no Mural do Departamento Municipal de Saúde, Jundiá do Sul - PR.

Art. 15. As atribuições dos respectivos empregos se encontram descritas na conformidade do artigo 12 da Lei nº. 7.498/86 e na Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 625 de 26 de abril de 2021.

Jundiá do Sul, 11 de junho de 2021.


Eclair Rauen
Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 632 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de profissionais de saúde para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 80, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado visando contratação de profissionais de saúde, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, com prazo de validade de 6 (seis) meses, nos termos dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei 8.745/93.

EMPREGO	VAGA	JORNADA	SALÁRIO	ESCOLARIDADE
Enf. Padrão	03 + CR	40h semanais	R\$3.270,25 + R\$ 220,00 (insalubridade)	Nível Superior e Registro no Coren
Técnico em Enfermagem	03 + CR	40h semanais	R\$1.516,36 + R\$ 220,00 (insalubridade)	Curso Técnico e Registro no Coren

CR -Cadastro de Reserva

§1º. Os candidatos classificados terão seus contratos com prazo de até 06 (seis) meses) vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho, prorrogáveis pelo prazo necessário à superação à situação de calamidade pública e de emergências em saúde pública (pandemia Covid 19), desde que não exceda a 2 (dois) anos.

§2º. Os candidatos aprovados em CADASTRO DE RESERVA somente serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade do PSS.

§3º. A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista (s) no caput servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, e perdurarão pelo tempo em que durar o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº. 06 de 06 de abril de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº. 13 de 08 de março de 2021 e suas eventuais prorrogações.

§4º. Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, da LC 173/2020, por meio de análise de currículos, de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações.

§5º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 2º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e aos contratados serão garantidos os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação Federal, naquilo que couber, bem como fará jus ao adicional de insalubridade e adicional noturno, caso desempenhe suas atividades no período noturno.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 4º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 5º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplicam aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade da contratação.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei

não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na CLT.

Art. 9º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - a ausência do contratado ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

– pelo término contratual;

– por iniciativa do contratado;

§3º. Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

§4º. Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§5º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 10. Os salários dos contratados nos termos dessa Lei respeitarão a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.

Art. 11. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, para fins de registro nos termos da Instrução Normativa nº. 142 de 26 de julho de 2018 ou eventuais alterações.

Art. 12. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 14. São requisitos para provimento aos empregos referidos: ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares, se for o caso e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

Parágrafo Único: O edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Jornal Oficial do Município "Folha Extra", no Site do Município e no Mural da Prefeitura Municipal, situado a Praça Pio X, nº. 260 e no Mural do Departamento Municipal de Saúde, Jundiá do Sul – PR.

Art. 15. As atribuições dos respectivos empregos se encontram descritas na conformidade do artigo 12 da Lei nº. 7.498/86 e na Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 625 de 26 de abril de 2021.

Jundiá do Sul, 11 de junho de 2021.

Eclair Rauen

Prefeito